



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 – Pregão Presencial Nº 001/2023 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/2023 – PMSM

Aos 30/03/2023, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 33.379.154/0001-95 com endereço na AV. RIO BRANCO, nº 307, Bairro: RIBEIRA, NATAL/RN, CEP: 59012-000, neste ato representado pelo Sr. (a) **FLAUBER WIGWNES DA SILVA BRITO** inscrito no CPF sob nº 017.006.634-70 neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 001/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 001/2023, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR E PERMANENTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ: 33.379.154/0001-95	Telefone: (84) 3346-6304	Email: CONTATO@RJ3TRES.COM.BR
Endereço: AV. RIO BRANCO, 307, RIBEIRA, NATAL/RN, CEP: 59012-000		
Representante: FLAUBER WIGWNES DA SILVA BRITO - CPF: 017.006.634-70		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0000005 - AGULHA DESCART. 25X6CM C/100 UNID.	MEDIX	CAIXA	200,00	8,600	1.720,00
10	0000010 - AGULHA DESCART. 20X 5,5 CM C/100 UNID.	MEDIX	CAIXA	200,00	8,640	1.728,00
11	0000011 - AGULHA DESCART. 25X6.0 CM C/100 UNID.	MEDIX	CAIXA	100,00	8,620	862,00
13	0000013 - AGULHA DESCART. 12,7X0,33CM C/100 UNID.	MEDIX	CAIXA	100,00	8,550	855,00
14	0003765 - AGULHA CANETA INSULINA 4mm (5/32") x 0,23mm (32G) Ultra Fine com 100 Bd	MEDIX	CAIXA	100,00	14,500	1.450,00
18	0000017 - ALGODÃO HIDROFILO 250G ROLO	NEVOA	Rolo	3000,00	8,550	25.650,00
19	0000018 - ALGODÃO HIDROFILO 500G ROLO	NEVOA	Rolo	5000,00	11,500	57.500,00
23	0004859 - APARELHO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL (P.A.) COM RODÍZIOS.	ACCUMED	UNIDADES	15,00	400,200	6.003,00
45	0003214 - CÂNULA DE GUEDEL Nº 5	FOYOMED	UNIDADE	20,00	3,410	68,20



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

61	0000046 - CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO 15CM X 15CM	VITAMEDICAL	UNIDADE	700,00	26,100	18.270,00
65	0000049 - CLOREXIDINA AQUOSA 2%	VICPHARMA	FRASCO	400,00	20,250	8.100,00
68	0000051 - DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML	CICLOFARMA	UNIDADE	2000,00	15,820	31.640,00
69	0003228 - DRENO DE PENROSE	MAIDETEX	UNIDADE	50,00	3,300	165,00
76	0000055 - ESCADA DOIS DEGRAUS EM TUBO INOX	TUBOMED	UNIDADE	200,00	264,000	52.800,00
80	0000059 - ESPATULA DE AYRES PCT C/100 UND	STILO	PACOTE	500,00	5,250	2.625,00
92	0004872 - FIO SUTURA MONTADO -0.0- ALGODÃO -1/2 CÍRULO-17CM	SHALOM	UNIDADE	200,00	2,630	526,00
93	0004873 - FIO SUTURA MONTADO -1.0- ALGODÃO -1/2 CÍRULO-17CM	SHALOM	UNIDADE	200,00	2,650	530,00
94	0004874 - FIO SUTURA MONTADO -2.0- ALGODÃO -1/2 CÍRULO-17CM	SHALOM	UNIDADE	200,00	2,650	530,00
95	0000064 - FIO SUTURA MONTADO -3.0- ALGODÃO -1/2 CÍRULO-17CM	SHALOM	UNIDADE	288,00	2,650	763,20
100	0004875 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -0.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,00	4,150	830,00
101	0004876 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -1.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,00	4,150	830,00
102	0000069 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -2.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,00	4,150	830,00
103	0000070 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -3.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,00	4,150	830,00
104	0004877 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -4.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,00	4,150	830,00
105	0004878 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -5.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,00	4,150	830,00
106	0004879 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -6.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,00	4,150	830,00
107	0004880 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -0.0- CAT GUTE CROMADO - 1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,00	4,150	830,00
108	0004881 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -1.0- CAT GUTE CROMADO - 1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,00	4,150	830,00
109	0004882 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -2.0- CAT GUTE CROMADO - 1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,00	4,150	830,00
110	0004883 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -3.0- CAT GUTE CROMADO - 1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,00	4,150	830,00
111	0004884 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -4.0- CAT GUTE CROMADO - 1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,00	4,150	830,00



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

112	0004885 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -5.0- CAT GUTE CROMADO - 1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,00	4,150	830,00
113	0004886 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -6.0- CAT GUTE CROMADO - 1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,00	4,150	830,00
136	0003761 - GELO OU GEL ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL TÉRMICO 200ML - GELOX.	EMBA	UNIDADE	50,00	10,530	526,50
137	0000087 - GLUTARADEIDO 2% GALÃO DE 5000ML	CINORD	Litro	500,00	64,050	32.025,00
171	0000112 - MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO SIMPLES ESTOFADA - Leito estofado com espuma revestida em courvim, dividido em 3 partes, sendo encosto e apoio de pés com altura regulável e assento fixo; - Regulagem da altura do dorso e dos pés através de cremalheiras; - Es	TUBOMED	UNIDADE	10,00	650,000	6.500,00
183	0000120 - PINÇA DE CHERON DE 25CM EM AÇO INOXIDÁVEL	CRALPLAST	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
194	0003206 - REANIMADOR MANUAL - AMBU INFANTIL	MIKATOS	UNIDADE	5,00	144,000	720,00
219	0000141 - Sonda NASOGASTRICA Nº10	BIOBASE	UNIDADE	150,00	0,600	90,00
220	0000142 - Sonda NASOGASTRICA Nº14	BIOBASE	UNIDADE	150,00	0,600	90,00
221	0000143 - Sonda NASOGASTRICA Nº16	BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
223	0004908 - Sonda NASOGASTRICA LONGA Nº14	BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,710	71,00
224	0004909 - Sonda NASOGASTRICA LONGA Nº18	BIOBASE	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
225	0004910 - Sonda NASOGASTRICA LONGA Nº20	BIOBASE	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
226	0004911 - Sonda URETRAL Nº 8	BIOBASE	UNIDADE	500,00	0,600	300,00
227	0000146 - Sonda URETRAL Nº 10	BIOBASE	UNIDADE	500,00	0,560	280,00
228	0000145 - Sonda URETRAL Nº 12	BIOBASE	UNIDADE	500,00	0,610	305,00
229	0004912 - Sonda URETRAL Nº 14	BIOBASE	UNIDADE	500,00	0,620	310,00
243	0000155 - Sonda ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 6	BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
244	0000156 - Sonda ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 8	BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
247	0003225 - TELA DE HÉRNIA POLIPROPILENO 10X15.	VENKURI	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
248	0003226 - TELA DE HÉRNIA POLIPROPILENO 11X16.	VENKURI	UNIDADE	10,00	29,000	290,00

Valor total: R\$ 265.832,90, (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial 01/2023.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100)$
 $_ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 001/2023**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

•A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para **Registro de Preços n° 001/2023** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis n° 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº: 33.379.154/0001-95

Órgão Fornecedor

FLAUBER WIGWNES DA SILVA BRITO

Representante